Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 1213 DE 30 MARÇO DE 2012

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
30 MAR. 2012
Publicado no quadro de avisos do P.M.I, nesta data, para que produza seus efeitos legais e eficácia exigida.

"Altera o parágrafo 1º do Art. 3. e inciso I do Art. 52 da Lei Municipal 1.035, de 7 de janeiro de 2008"

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º o § 1º do . 3 da Lei Municipal .035 de 7 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao FAPEMI somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, ficando o instituto autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;"

Art. 2º O inciso I do Art. 52 da Lei Municipal .035 de 7 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - 1 (um) Superintendente Executivo escolhido pelos servidores efetivos e entre esses servidores, para um mandato de 4 (quatro) anos, através de eleição convocada pelo Conselho Administrativo, podendo ser reeleito para um único período subsequente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Itapeva, 30 de março de 2012.

Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal